



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 73 /2022.

Em 08 de Agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 08/08/2022
10:50 hs [assinatura]

“Ementa: Cria o Programa Contínuo de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto, na rede pública municipal de saúde de Teixeira de Freitas Ba.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado programa de ação contínua, em toda a rede pública municipal de saúde, no Município de Teixeira de Freitas, que tem como objetivo o diagnóstico e o tratamento da depressão pós-parto.

§1º Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, deixando-a com um predomínio anormal de tristeza.

§2º Depressão pós-parto é entendida como uma manifestação clínica igual à da depressão propriamente dita e recebe essa classificação sempre que iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º Esse programa deverá dar atendimento a todas as gestantes atendidas no âmbito da Cidade de Teixeira de Freitas.

Art. 3º Cabe ao órgão municipal competente a criação e implantação do programa estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Para a realização do disposto nesta Lei, poderão ser realizados convênios com outras secretarias, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

A depressão pós-parto está se tornando cada vez mais comum entre as mulheres que acabaram de dar à luz. Infelizmente, o Ministério da Saúde não tem estimativas sobre a doença, mas trabalha com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS): entre 60% e 80% das mulheres apresentam alterações emocionais após o parto.

Pensando nessas mulheres, o Vereador apresenta este projeto de lei buscando regular ações de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas redes pública de saúde, a proposição da parlamentar busca diminuir o sofrimento na gestação da mulher que sofre mudanças física, emocional e hormonal e estas costumam resultar em alegria, tristeza ansiedade e até medo.

Para muitas mulheres, esses sentimentos são passageiros, mas quando não cessam rapidamente ou se agravam podem levar à depressão pós-parto, uma condição séria que acomete 15% das novas mães e, por isso, requer tratamento médico imediato, sendo comprovado por estatísticas que essa grave doença vem aumentando com os costumes do novo mundo.

Cabe ressaltar, que por desconhecimento em grande parte dos casos, as mães que apresentam depressão pós-parto são tratadas como pessoas mimadas, temperamentais, imaturas, mal acostumadas, agravando ainda mais o quadro que poderia ser de fácil resolução. O psiquiatra Joel Rennó Júnior, do Instituto de psiquiatria da USP defende que a maioria dos transtornos resultante da depressão pós-parto pode ser revertida com psicoterapia ou técnicas de relaxamento.

Os principais sintomas dessa doença são o choro incontrolável, a perda de memória, a apatia, a falta de interesse pelo bebê, irritação, insônia, sentimento de culpa, medo de machucar a criança ou se machucar, fadiga, tristeza constante, confusão, falta de concentração, falta de desejo sexual e distúrbios do sono ou do apetite. E um dado alarmante da doença é que pode levar a mãe a tentar o suicídio, senão acabar matando o próprio filho ou até decepá-lo.

O Estado tem a responsabilidade social de implementar ações, de acordo com o artigo 6º, 196 e 227 da Carta da República não apenas para proteger a saúde das gestantes e mães, mas principalmente porque, ao fazê-lo, protegerá as



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

crianças, que não teriam como se defender de uma situação em que a doente não pode responder por seus atos.

A proteção à saúde e à vida da criança é assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu art. 7º prevê: "a criança e o adolescente têm o direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

Dessa forma, a nossa proposta busca instituir uma ação efetiva para atender as gestantes e mães em todas as suas dúvidas, além de encaminhá-las para um tratamento específico sempre que necessário, assim contamos com o apoio dos nossos pares e também com a implementação deste projeto pelo Executivo, garantindo assim o desenvolvimento do nosso Município.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 08 de Agosto de 2022.


Jucélio Conceição da Silva
Vereador